



LEI Nº 4928/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

23/06/2025

Edição 1175/2025

“Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo no Município de Socorro e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – o direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo municipal em Socorro.

Parágrafo único – O exercício do direito assegurado no caput será garantido com a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro documento que comprove a condição, como laudo médico.

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta lei, as empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo municipal deverão disponibilizar pelo menos um assento por veículo, que deverá ser sinalizado e acessível.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de junho de 2025.

Publique-se.


Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro